

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

(Do senhor Ângelo Agnolin)

Obriga a circulação de veículos no Brasil com uso de limitador de velocidade.

**Autor:** Ângelo Agnolin

**Relator:** Lúcio Vale

### **VOTO EM SEPARADO**

(Do Sr. Zé Silva)

#### **I. RELATÓRIO**

O PL 3.649/2012, de autoria do nobre deputado Ângelo Agnolin (PDT-TO) visa à obrigatoriedade do uso de limitador de velocidade em todos os veículos em circulação no Brasil. Para tanto, o autor do projeto define como limitador de velocidade dispositivo instalado em veículo automotor que permita ao seu condutor selecionar a velocidade máxima - circunscrita a 150 km por hora - para cada via em que transitar, de acordo com a regulamentação de trânsito, não importando para tanto a potência do motor do veículo, com exceção dos veículos especificados em regulamento.

Essa proposição foi apensada ao PL n. 936, de 2011, de autoria do deputado Leonardo Quintão, e que tem por escopo alterar a legislação brasileira de trânsito, para tornar obrigatório o uso de dispositivo limitador de velocidade em veículos de transporte escolar, de transporte de passageiros com mais de dez lugares e de transporte de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas.

Em seu parecer, o relator, deputado Lúcio Vale, manifesta-se pela aprovação do PL n. 936, de 2011(principal) e pela rejeição do PL apensado n. 3.649, de 2012.

## **II. VOTO**

A apresentação do presente Voto em Separado lastreia-se no argumento de que o projeto principal não pode ser rejeitado, uma vez que propõe uma forma eficiente e eficaz de controle de velocidade dos veículos automotores, o que evitaria, por conseguinte, que várias vidas fossem ceifadas no trânsito em razão de acidentes provocados pelo abuso da velocidade em nossas estradas e perímetros urbanos.

Apesar de aparentemente justificada pela necessidade de desenvolvimento abrupto do veículo em certas situações de riscos, como em ultrapassagens, estou de acordo com a justificativa do projeto apensado quando afirma ser inadmissível que as fábricas continuem a colocar em circulação veículos automotores que atingem velocidades muito acima do máximo permitido em lei.

Dessa forma, é clara a ineficiência do Estado em permanecer inerte diante dessa questão, tendo em vista termos tecnologia disponível para solucionar esta situação - geradora de acidentes fatais no Brasil - sem descuidar da segurança pública, de um lado, e nem do conforto daqueles que gostam de investir em tecnologia aplicada aos veículos automotores.

Conforme argumenta o autor da proposição apensada, na Europa já é uma realidade de mercado a instalação – ainda na fábrica - de equipamento limitador de velocidade, permitindo que, quando o carro ultrapassa certo limite, a alimentação de combustível do motor é reduzida para fazê-lo desacelerar. O dispositivo permite ao motorista selecionar a velocidade máxima para atender à regulamentação das vias, evitando o risco de multas.

Portanto, partindo do pressuposto de que, sem alterar a comodidade do motorista, pode-se evitar o excesso de velocidade por meio dessa tecnologia já à disposição no mercado, propomos que o limitador de velocidade passe a ser item obrigatório de segurança dos veículos automotores em circulação no Brasil, entendendo-se como tal, o dispositivo instalado em

veículo automotor que permita ao seu condutor selecionar a velocidade máxima para cada via que transitar, de acordo com a regulamentação de trânsito.

Diante do exposto, não restando dúvidas de que a proposta legislativa do nobre deputado de Tocantins também aprimora as normas de trânsito brasileiro conferindo-lhe mais segurança, voto também pela aprovação do Projeto de Lei n. 3.649, de 2012.

Sala das Comissões, de de 2012.

**Zé Silva**  
**Deputado Federal**  
**PDT-MG**